



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0010.3/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0010.3/2022, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Basquetebol do Vale do Itajaí, de Balneário Camboriú.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

Assim sendo, há que se anotar o que segue.

O art. 2º e 4º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, assim enuncia:

[...]

Art. 2º O Título de Utilidade Pública estadual poderá ser concedido, por lei, às entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I – a educação gratuita;

II – a saúde gratuita;

III – a assistência social;

IV – a segurança alimentar e nutricional;

**V – a prática gratuita de esportes;**

VI – a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII – o voluntariado e a filantropia;

VIII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;



- IX – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XIII – estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.**

[...]

Art. 4º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 2º desta Lei, as entidades:

- I – de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atuam;
- II – religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas ou que expressem visões devocionais e confessionais;
- III – partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV – creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal; e
- V – as **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), assim qualificadas nos termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.**

(grifos acrescentados)

Assim, é preciso cotejar os referidos enunciados da Lei de regência da matéria com o que dispõe o Estatuto da referida Associação, vejamos:

[...]

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ tem como objetivos:

- I - Promover, difundir, dirigir, incentivar o basquetebol e o desporto de basquetebol orientada no sentido de um regime Amador e ou **Profissional.**

[...]

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos a A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ poderá **celebrar contratos ou convênios,** termos de parceria, **contrair empréstimos** mediante aprovação do Conselho de Administração, bem como praticar outros atos e **negociações**



**com organismos** e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

[...]

Artigo 4º - O Patrimônio da A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ será constituído de bens móveis, imóveis, **títulos, valores** e direitos a ele pertencentes.

[...]

Artigo 5º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Aporte de capital de **seus sócios**

II - doações recebidas

[...]

VI - **recebimentos de direitos autorais**

Artigo 6º - Em caso de desvirtuamento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ, **os sócios** poderão dele desligar-se promovendo o levantamento dos **recursos aportados em UFIR's a partir da data do aporte**.

Parágrafo Único - Em caso de desinteresse ou dissolução das entidades associadas ou **falecimento dos sócios** da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ é vedado promover o levantamento dos recursos apurados.

[...]

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 7º - A Associação terá as seguintes modalidades de sócios

I - Fundadores: serão as pessoas físicas ou jurídicas participantes do ato de instituição da entidade e que subscreverem a ata de constituição.

II - Individuais: **peças físicas que contribuem para o fundo financeiro da associação e solicitam sua inclusão no quadro social da entidade** sob forma prevista neste estatuto.

III - Institucionais: pessoas jurídicas que contribuem para o fundo financeiro da associação e **solicitam sua inclusão no quadro social da entidade** sob a forma prevista neste estatuto, e se faz representar junto a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ **pela indicação formal de um de seus integrantes**.

[...]

Artigo 11 - A **cota mínima exigida como aporte inicial para o ingresso de cada sócio** da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ é de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro - **Os sócios contribuirão com uma anuidade** no valor correspondente ao descrito no artigo anterior

Parágrafo Segundo - Alteração de **valores referente ao aporte inicial e anuidade** poderá ser definida pela **Assembléia (sic) Geral de Sócios**.



[...]

Parágrafo Único - Os sócios fundadores são isentos do aporte inicial e anuidade ficando todos os outros direitos e deveres subordinados a este estatuto.

[...]

#### SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS (sic) GERAIS

Artigo 14 - A assembleia (sic) geral é o órgão máximo de deliberação e será constituída pelo conjunto de sócios do (sic) ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ

[...]

Artigo 17 - Compete a Assembleia (sic) Geral

[...]

VIII - Aprovar o ingresso de novos associados mediante voto favorável de 3/4 de seus integrantes, em assembleia (sic), que será o órgão competente para a aprovação do pedido de ingresso.

[...]

Artigo 18 - Assembleia (sic) geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de março, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, para apreciar o relatório das atividades do ano anterior, bem como para analisar e deliberar sobre as contas da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ elaborada pelo mesmo Conselho após o respectivo parecer do Conselho Fiscal, devendo esta prestação de contas observar, no mínimo:

[...]

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público seja feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

[...]

#### SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[...]

Artigo 28 - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL (sic) ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ, caso tenha disponibilidade de caixa, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

[...]

#### CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO

Artigo 38 - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ extinguir-se-á (sic) nos casos legais ou por deliberação da Assembleia (sic) Geral, pelo voto de [...].

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJA e na hipótese de haver



patrimônio líquido, este será transferido a outra pessoa qualificada nos termos da **lei federal 9.790/99**, preferencialmente, que tenha mesmo objeto social da extinta.

[...]

(grifos acrescentados)

Diante desses apontamentos, é mister anotar que alguns dos dispositivos estatutários podem suscitar dúvidas quanto à fidedignidade do cumprimento da Lei de regência da declaração de utilidade pública estadual.

Todavia, do que se pode constatar do Histórico e Breve Apresentação da entidade (pp. 27/33), entendemos que sua atuação se enquadra nos requisitos de mérito atinentes às entidades de utilidade pública, vejamos:

[...]

Desde sua criação desenvolve escola de basquetebol, treinamento, competição e evento esportivo de forma gratuita à comunidade, mas especificamente para criança e adolescente.

[...]

Em setembro deste ano abrimos a categoria máster masculino para público com faixa etária de 40 anos +, com o objetivo de orientar as pessoas a fazerem suas atividades físicas através do basquetebol, de forma segura e com qualidade.

[...]

Porém, deve-se observar que, em seu estatuto, são citados, várias vezes, os termos "sócio" e "quadro social", razão pela qual sugerimos que a entidade altere o termo "sócio" para "associado", nos dispositivos estatutários, conforme exigência do Código Civil Brasileiro, no que se refere aos arts. 53 a 61 (Das Associações), e do art. 2.031, *in verbis*:

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem assim os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007.

Cumpre salientar o que dizem os arts. 44 e 981 da mesma Lei:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;



III – as fundações.

[...]

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

(grifos acrescentados)

Alertamos, também, para a indevida menção, em seu Estatuto (art. 28), de que a entidade **poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva**, isso porque, para o demandado reconhecimento de utilidade pública estadual, a **Associação não pode remunerar o cargo da diretoria ou conselho**, conforme determina o inciso VI do art. 3º da Lei nº 18.269/2021, ainda que a entidade tenha enviado uma declaração de não remuneração; do que se constata a inconsistência das informações prestadas a este Poder, senão vejamos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VI – **declarar, expressamente, em seu estatuto social** ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

[...]

(grifos acrescentados)

Verificamos, ainda, que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) **o relatório circunstanciado**, (2) **a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP**, documentos exigidos pelos incisos VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]



VII – demonstrar, **em relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

[...]

Informamos, pois, que o relatório tem de ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido** (de janeiro a dezembro de 2021, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.

Ainda, cumpre anotar que **as atas de fundação e de eleição e posse e o estatuto social** foram apresentados em **cópias simples**, encontrando-se, portanto, em desconformidade com a exigência do § 1º do art. 3º da Lei que rege a matéria, que assim prescreve:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

§ 1º **Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório** ou por servidor público da Alesc, **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido**.

[...] (grifos acrescentados)

E, finalmente, percebeu-se que a entidade faz menção, no inciso IV do art. 18 e no § 1º do art. 38 de seu Estatuto, à Lei nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999, que “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências”, nestes termos:

Artigo 18 - Assembléia (*sic*) geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de março, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, para apreciar o relatório das atividades do ano



anterior, bem como para analisar e deliberar sobre as contas da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ elabora pelo mesmo Conselho após o respectivo parecer do Conselho Fiscal, devendo esta prestação de contas observar, no mínimo:

[...]

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público seja feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

[..]

Artigo 38 - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJAÍ extinguir-seá (*sic*) nos casos legais ou por deliberação da Assembléia (*sic*) Geral, pelo voto de [...]

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO VALE DO ITAJA e na hipótese de haver patrimônio líquido, este será transferido a outra pessoa qualificada nos termos da lei federal 9.790/99, preferencialmente, que tenha mesmo objeto social da extinta.

[...] (grifos acrescentados)

Nesse contexto, é fundamental assinalar que a referida Lei nacional nº 9.790, de 1999, enuncia, em seu art. 18, que:

[...]

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, **sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)**

§ 1º **Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)**

§ 2º **Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.**

[...]

(grifos acrescentados)

Em pesquisa ao *site* do Ministério da Justiça, verificou-se que a entidade não é qualificada como OSCIP. Por isso, esclarecemos que, caso a



entidade requeira tal qualificação, terá que renunciar à declaração de utilidade pública estadual. Sugerimos, pois, que, para evitar qualquer controvérsia jurídica, seja feita a alteração de seu Estatuto (no inciso IV do art. 18 e no § 1º do art. 38) para descaracterizar vínculo com a denominação "OSCIP" (Lei nº 9.790, de 1999).

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Associação de Basquetebol do Vale do Itajaí, de Balneário Camboriú, para que encaminhe aos autos os documentos faltantes e/ou em desconformidade com os requisitos legais, a fim de que se possa dar à proposta de lei a adequada tramitação processual.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora